



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes para promoção, prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento dessas condições.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de promover ações de prevenção, orientação, diagnóstico, acompanhamento, tratamento e acolhimento das mulheres que se encontram nessa fase do ciclo biológico.

Parágrafo único. Para fins desta Lei:

I – considera-se climatério o período de transição fisiológica entre a fase reprodutiva e a fase não reprodutiva da mulher;

II – considera-se menopausa a interrupção definitiva dos ciclos menstruais decorrente da cessação natural da atividade ovariana.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa:

I – assegurar atenção integral à saúde da mulher durante o climatério e a menopausa;

II – ampliar o acesso a informações, orientações e acompanhamento multiprofissional;

III – promover a identificação precoce de sintomas e alterações relacionadas ao climatério e à menopausa;

IV – estimular a realização de diagnóstico adequado, evitando diagnósticos equivocados decorrentes da ausência de investigação das alterações hormonais próprias dessa fase;

V – promover ações destinadas à melhoria da qualidade de vida, bem-estar físico, emocional e psicológico das mulheres;

VI – incentivar a capacitação e atualização dos profissionais de saúde sobre o tema.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

I – a implementação de ações de acolhimento e atendimento humanizado às mulheres no climatério e na menopausa;

II – a promoção de atendimento multiprofissional, conforme disponibilidade da rede pública de saúde;

III – a ampliação do acesso a exames e procedimentos necessários à adequada avaliação clínica, observados protocolos e critérios médicos aplicáveis;

IV – o incentivo à elaboração e utilização de protocolos clínicos e linhas de cuidado voltados à saúde da mulher no climatério e na menopausa;

V – o desenvolvimento de ações educativas e preventivas;

VI – a integração entre atenção primária, atenção especializada e demais serviços da rede pública de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes ou periódicas de conscientização sobre o climatério e a menopausa, destinadas à população em geral e aos profissionais da saúde, visando:

- I – divulgar informações sobre sintomas, impactos e formas de tratamento;
- II – estimular a busca por diagnóstico e acompanhamento médico;
- III – combater a desinformação e preconceitos relacionados ao tema;
- IV – promover acolhimento e orientação às mulheres.

Art. 5º A rede pública estadual de saúde poderá adotar medidas para ampliar o acesso a tratamentos destinados ao manejo dos sintomas do climatério e da menopausa, observados:

- I – critérios técnicos e científicos;
- II – protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;
- III – a padronização de medicamentos adotada pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, entidades da sociedade civil, universidades e organizações voltadas à saúde da mulher para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Junior Cardoso

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no Estado de Santa Catarina.

A presente iniciativa surgiu a partir de demanda encaminhada por mulheres que relataram dificuldades enfrentadas durante essa fase natural do ciclo feminino, especialmente quanto ao acesso a diagnóstico adequado, tratamento e acolhimento especializado.

O climatério e a menopausa representam etapas fisiológicas que podem ocasionar importantes alterações hormonais, físicas e emocionais, frequentemente acompanhadas por sintomas como ansiedade, insônia, fadiga, irritabilidade, alterações cognitivas, lapsos de memória, alterações do humor e episódios depressivos.

Em muitos casos, tais sintomas acabam sendo tratados isoladamente, sem investigação adequada das alterações hormonais inerentes a esse período, resultando em diagnósticos incompletos e tratamentos pouco efetivos.

A proposta busca fortalecer ações de saúde pública voltadas à prevenção, orientação, diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e ampliação do acesso a tratamentos adequados, sempre observadas as diretrizes técnicas e os protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde.

A iniciativa não cria obrigações administrativas específicas nem interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de política pública inseridas nas competências concorrentes dos Estados relacionadas à proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Trata-se de medida que busca promover dignidade, qualidade de vida, acesso à informação e proteção à saúde das mulheres catarinenses.

Diante da relevância social da matéria, solicito apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Junior Cardoso



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 26/05/2026, às 18:49.

---